



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br)

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

PROCESSO LICITATORIO Nº: 009/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 001/2023  
CHAMADA PÚBLICA Nº: 001/2023

## EDITAL

### PREAMBULO

**O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, brasileiro, casado, portador da RG 7.412.999-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº986.115.506-68, residente e domiciliado na Rua Erondino Montalvão, 47, Centro – Juvenília-MG, em observância ao disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, em observância ao disposto no Marco Regulatório, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, torna público nos termos deste “Edital”, a realização desta “**INEXIGIBILIDADE POR CHAMAMENTO PÚBLICO**”, que se dá em observância ao disposto no caput c/c inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com vista à realização de procedimento de credenciamento da Fundação de Saúde de Montalvânia-Hospital Cristo Rei, sociedade civil, sem fins lucrativos, para estabelecer parceria no atendimento na área de saúde hospitalar, onde as partes (Administração e Fundação Hospitalar), ajustam o repasse financeiro no valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), estimando um valor anual de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), pautando em auxiliar nas despesas decorrente do atendimento de serviços médicos hospitalar de urgência e emergência, envolvendo internação, tratamento hospitalar, dispensário, para atendimento a pacientes encaminhados pelas unidades de saúde, onde a futura contratação dar-se-á através Inexigibilidade de Chamada Publica, com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme detalhado no anexo I - projeto básico/especificações técnicas, onde o prazo para procedimentos de **credenciamento dar-se-á no período de (16 a 21.03.2023)** e, encerrar-se-á às 09h00min do dia 21 de março do corrente ano, em observância ao teor da justificativa e, conforme detalhado a seguir:

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando que é de responsabilidade do Poder Executivo disponibilizar recursos para cuidar da saúde da população, conforme determina a Constituição Federal, considerando que o Governo Federal sancionou a Lei Federal nº 13.019, de 31 de junho de 2014, estabelecendo o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, considerando que o Poder Executivo Municipal em observância aos ditames da supra citada lei federal, editou o Decreto nº: 011, de 08 de fevereiro de 2017, e regulamentou no âmbito municipal os procedimentos de parcerias voluntárias com organizações da sociedade civil, que a Secretaria Municipal de Saúde, encaminhou o ofício, relatando o fato que acordou com a Fundação Municipal de Saúde, no repasse financeiro no valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), justificando assim a abertura de procedimento licitatório, objetivando a realização de chamada pública para credenciamento de sociedade civil com habilidade em atendimento na área de saúde, conforme detalhado no projeto básico/especificações técnicas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br)

**CNPJ N° 01.612.485/0001-37**

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

02

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Chamada Pública será regida pelas regras estabelecidas no presente Edital, e será coordenada pela Comissão Permanente de Licitação e terá como apoio da Comissão Especial devidamente constituída pelo Município para o devido fim.

1.2. O local para requerimento de inscrição de solicitação de credenciamento será realizado somente na sede administrativa do Município de Juvenília, Praça Antônio Joaquim de Lima, 10, Centro.

## 2 – Do prazo para solicitação de credenciamento

2.1 A solicitação do credenciamento poderá ser realizado no período de (16 a 21.03.2023) nos horários das (07:00 às 11:00 horas) sendo que o encerramento da solicitação de credenciamento dar-se-á até as 09:00 horas do dia (21.03.2023), onde na ocorrência de feriado neste ultimo dia, o encerramento dar-se-á no primeiro dia útil obedecendo o horário das 09:00 horas, horário de Brasília, como prazo limite.

2.2 A sociedade civil, para celebrar o futuro termo de colaboração deverá disponibilizar estrutura médica hospitalar localizada a uma distância de no máximo 50 (cinquenta) quilômetros contados da sede do Município de Juvenília(MG), objetivando disponibilizar atendimento em tempo célere.

## 3 – DO VALOR DO REPASSE FINANCEIRO

3.1 Por conta da consecução dos serviços de atendimento médico em caráter de urgência e emergência, incluso internação, tratamento, dispensário, bem como serviços de plantões médicos em período noturno e em finais de semana e feriados, o Município de Juvenília, realizará a transferência voluntária de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), mensais, totalizando um repasse anual no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

## 4. DO LOCAL, DO PERÍODO, DOS PROCEDIMENTOS DAS INSCRIÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

### 4.1. Do local para inscrição

4.1.1 Praça Antonio Joaquim de Lima, nº 10, Centro, Juvenilia (MG).

### 4.2 Do período para inscrição

4.2.1 O prazo para os procedimentos de inscrição dar-se-á no período de (16 a 21.03.2023), até as 09:00 horas – horário de Brasília.

### 4.3 – Dos procedimentos para inscrição

4.3.1 Poderão se inscrever somente sociedades civis, em observância ao estabelecido na Lei Federal nº 13.019/14, onde o valor financeiro do repasse será objeto de rateio dentro do número de sociedades civis inscritas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br)

**CNPJ N° 01.612.485/0001-37**

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

02

4.3.2 A inscrição de solicitação de credenciamento implicará o conhecimento e expressa aceitação das regras e condições estabelecidas neste edital, das quais a sociedade civil não poderá alegar desconhecimento, sob qualquer pretexto.

## 5. – Documentação de Credenciamento

5.1.1 Ficha de Inscrição de solicitação de credenciamento devidamente preenchida e assinada pelo signatário/representante da sociedade civil, conforme modelo em anexo e deverá apresentar a documentação abaixo:

5.1.2 Ato Constitutivo da sociedade civil na forma de Estatuto ou instrumento equivalente, devidamente registrado, acompanhado de cópia da ata de eleição dos membros da Diretoria;

5.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.4 Certidão Negativa ou Positivo de Efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

5.1.5 Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

5.1.6 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Sociedade Civil;

5.1.7 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Sociedade Civil.

5.1.8 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

5.1.9 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Sociedade Civil, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

5.1.10 Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo.

5.1.11 Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a administração pública, conforme modelo anexo.

5.1.12 Certificado de registro da Sociedade Civil junto ao CRM acompanhado de rol dos profissionais médicos que serão disponibilizado para atendimento dos serviços, acompanhado de cópia das respectivas carteiras de identidade profissional emitida pelo CRM), com a identificação de suas habilidades médicas.

5.1.13 Cópia de Alvará de Vigilância Sanitária emitido em conformidade com as normas da ANVISA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br)

**CNPJ N° 01.612.485/0001-37**

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

02

5.2 Na ocorrência da sociedade civil, constituir procurador para a realização da sua inscrição de credenciamento, a mesma deverá ser específica para o devido fim, acompanhada de cópia da identidade do procurador, onde dispensa-se o reconhecimento de firma.

5.3 Toda a documentação de credenciamento deverá estar enfeixada em envelope, devidamente lacrado e rubricado nas bordas do envelope e, entregue ao servidor público do departamento de licitação o qual disponibilizará a ficha de inscrição para o devido preenchimento, onde após o preenchimento da ficha de inscrição pelo representante da sociedade civil, e entregue ao servidor público, o mesmo após lançar seu visto, tirará cópia entregando a cópia para o representante da sociedade civil e grampeando a via original no envelope.

5.4 O envelope preferencialmente na cor palha, e entregue hermeticamente fechado ao servidor do Departamento de Licitações do Município de Juvenília no ato da inscrição, descrevendo no dorso do envelope:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA-MG

PROCESSO LICITATORIO N° **009/2023**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°: **001/2023**

CHAMADA PÚBLICA N° **001/2023**

(NOME DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADO NO CREDENCIAMENTO)

## 6 DO INDEFERIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1 Terá inscrição de solicitação de credenciamento indeferida a sociedade civil que:

6.1.1 não apresentar a ficha de inscrição de solicitação de credenciamento devidamente preenchida e devidamente assinada.

6.1.2 não apresentar todos os documentos exigidos como pré-requisito, comprovados em conformidade com este Edital;

## 7. DA DATA E HORARIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES, E DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL DE CREDENCIAMENTO

### 7.1 – Da data de abertura dos envelopes

7.1.1 Os envelopes serão abertos no dia 21.03.2023 a partir das 09:00 horas, na sala do Departamento de Licitações, na sede do Departamento de Licitações do Município de Juvenília, localizado na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10, Centro - Juvenília(MG)

### 7.2 Dos procedimentos de avaliação documental

7.2.1 A avaliação da documentação apresentada para credenciamento será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, com apoio da Comissão Especial constituída para o fim específico, no dia (21.03.2023), registrando tudo em ata.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br)

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## 8. DA PÚBLICAÇÃO DO RESULTADO

8.1 O resultado da avaliação documental de credenciamento objeto da Chamada Pública será publicado somente no quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a sede administrativa do Município de Juvenília, no endereço descrito no subitem 7.1.1, no dia (21.03.2023) e, inserido no site oficial do Município [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br).

8.2 Considerando que o credenciamento dar-se-á mediante apresentação de toda a documentação conforme perquiridos nos subitens conexos do item 5. deste edital, não há que se falar em direito na interposição de recurso, na ocorrência do não credenciamento da sociedade civil.

## 9. DA HOMOLOGAÇÃO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 O resultado do credenciamento será apresentado à Autoridade Máxima Municipal, para os devidos procedimentos de Homologação do desfecho do credenciamento.

9.2 O Despacho de Homologação e o Resultado será publicado no quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a sede administrativa do Município de Juvenília e publicação no site oficial do Município [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br), a partir do dia (21.03.2023).

## 10 DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

10.1 Objetivando celeridade no desfecho da celebração do termo de colaboração, a convocação da sociedade civil, devidamente credenciada será feito através e-mail cujo representante da sociedade civil deverá comparecer junto ao Departamento de Licitações do Município de Juvenília, para a retirada do termo de colaboração e a devolve-lo devidamente assinado no prazo de 3 (três) dias contados da data da notificação, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2 A celebração do termo de colaboração, entre as partes (Administração e a Sociedade Civil) será através de inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, pelo prazo de 12 (doze) meses.

10.3 A execução do termo de colaboração terá como que couber a regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

10.4 Em observância ao interesse público o futuro termo de colaboração, poderá ter sua vigência prorrogada por igual período em conformidade com o estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93.

## 11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 As despesas decorrentes da futura serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias.

02.01.06.00.10.122.0003.17.2.031.3.3.70.41.00.00 Ficha 244 Fonte 1500 Participação em Consórcios



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

**CNPJ N° 01.612.485/0001-37**

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

02

## 12. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

12.1 Faz parte integrante deste edital o teor do anexo I – projeto básico/especificações técnicas, onde encontram-se detalhados os procedimentos a luz da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2 A avaliação do desempenho dos serviços profissionais disponibilizados pela sociedade civil na forma deste edital, será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juvenília, e quando for evidenciada a insuficiência de desempenho de qualquer profissional, acarretará notificação extrajudicial com recomendações à Sociedade Civil para providencias decorrentes, pautando na qualidade do atendimento disponibilizados aos pacientes usuários do Sistema único de Saúde-SUS, garantido o contraditório e ampla defesa.

12.3 A cessação do contrato de vigência do termo de colaboração, antes do prazo previsto, poderá ocorrer:

12.3.1 A pedido da Sociedade Civil em decorrente de fatos superveniente que inviabiliza a continuidade dos serviços a ser ofertado à Secretaria Municipal de Saúde de Juvenília, desde que esgotado os procedimentos de negociações entre as partes e, com antecedência mínima de 30 dias;

12.3.2 Por iniciativa do Ente Público, em decorrência de fato superveniente que venha expor aos entes públicos do Município de Juvenília, a juízo da Autoridade Máxima Municipal, mediante comunicação formal à sociedade civil, após esgotado os procedimentos pautados na regularização do atendimento dos serviços públicos de saúde, ofertados pela sociedade civil e, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

12.4 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com acompanhamento da Assessoria e Consultoria Jurídica do Município de Juvenília, observados os princípios e normas que regem a administração pública.

## 13 – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia(MG) para dirimir questões relativas ao presente Edital de Inexigibilidade de Chamada Pública nº: 001/2023, sob renuncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Juvenília(MG), 07 de março de 2.023

Rômulo Marinho Carneiro  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br)

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## ANEXO I – PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCESSO LICITATORIO Nº 009/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

CHAMADA PUBLICA Nº 001/2023

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando que é de responsabilidade do Poder Executivo disponibilizar recursos para cuidar da saúde da população, conforme determina a Constituição Federal, considerando que o Governo Federal sancionou a Lei Federal nº 13.019, de 31 de junho de 2014, estabelecendo o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, considerando que o Poder Executivo Municipal em observância aos ditames da supra citada lei federal, editou o Decreto nº: 011, de 08 de fevereiro de 2017, e regulamentou no âmbito municipal os procedimentos de parcerias voluntárias com organizações da sociedade civil, que a Secretaria Municipal de Saúde, encaminhou o ofício , relatando o fato que acordou com a Fundação Municipal de Saúde, no repasse financeiro no valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), justificando assim a abertura de procedimento licitatório, objetivando a realização de chamada pública para credenciamento de sociedade civil com habilidade em atendimento na área de saúde, conforme detalhado neste projeto básico/especificações técnicas.

**SÍNTESE DO OBJETO:** “chamada pública para credenciamento de sociedade civis sem fins lucrativos para estabelecer parcerias em regime de mutua colaboração para a consecução de finalidades de interesse público recíproco, mediante celebração de termo de colaboração, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 011/17, regulamentando procedimentos envolvendo transferência para entidade civil sem fins lucrativos, de recurso financeiro mensal, por conta do atendimento de serviços médicos de urgência e emergência, envolvendo internação, tratamento hospitalar, dispensário de medicamentos, bem como serviços de plantões médicos objetivando atendimento de pacientes encaminhado pela unidade de saúde do Município de Juvenília em conformidade com o marco relatório e, fixando o valor do repasse financeiro em 12.000,00 (doze mil reais), conforme detalhado no anexo I - projeto básico/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS QUE ENSEJARAM NA CHAMADA PUBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR OBJETIVANDO ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA

**1.1 Considerando:** Que o Município de Juvenília disponibiliza na sua sede somente de posto de saúde, por conta do atendimento dos serviços básicos de saúde a ser ofertado à população.

**1.2 Considerando:** A necessidade de contratar recursos para atendimento de pacientes que requer cuidados médicos em caráter de urgência e emergência, objetivando internação hospitalar com dispensário, bem como serviços médicos em período noturno, em dias de finais de semana e feriados.

**1.3 Considerando:** As prerrogativas da Lei Federal nº 13.019, 31 de julho de 2017, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua colaboração,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CNPJ N° 01.612.485/0001-37

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

para a consecução de finalidades de interesse público e, estabelece os procedimentos de credenciamento de sociedade civis através de realização de chamada publica.

**1.4 Considerando:** Que o Município de Juvenília editou o Decreto nº 011, de 08 de fevereiro de 2017, regulamentando a aplicabilidade das prerrogativas da Lei Federal nº 13.019/14, no âmbito municipal.

**1.5 Considerando:** A que a Fundação de Saúde de Montalvânia-Hospital Cristo Rei, fundação esta que vem prestando apoio à saúde do Município de Juvenilia, há vários anos e que foi objeto de lei municipal autorizando o repasse, foi ajustado entre as partes (Administração e Fundação), a fixação do valor do repasse financeiro no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por conta de atendimento médico hospitalar em caráter de urgência e emergência, incluso internação, tratamento, dispensário e serviços de plantões médicos durante o prazo de 12 (doze) meses, totalizando um repasse no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

## 1.6 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.6.1 Em observância às considerações descritas acima, justifica-se a abertura de procedimento de chamada publica objetivando credenciamento de sociedade civil para firmar compromisso de mutua colaboração no atendimento dos serviços médicos hospitalar em caráter de urgência e emergência, incluso internação, tratamento, dispensário e serviços de plantões médicos para atendimento de pacientes encaminhados pela unidade de saúde do Município de Juvenília, em período noturno, finais de semana e feriados, conforme detalhado no quadro abaixo:

ITEM	MES	UN D	DESCRIPÇÃO MINUCIOSA DOS SERVIÇOS	VR MENS	VR. ANUAL
01	12	Mês	Prestação de serviços médico hospitalar, objetivando atendimento de pacientes encaminhados pelo Município de Juvenília, e que requer atendimento médico hospitalar em caráter de urgência e emergência, envolvendo atendimento médico, internação, tratamento, dispensário, em regime de mutua colaboração para a consecução de finalidades de interesse público recíproco, mediante celebração de termo de colaboração, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 011/17 e, que será objeto de transferência de recurso financeiro, em conformidade com o marco regulatório, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde	12.000,00	144.000,00
<b>VALOR ANUAL ESTIMADO &gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>					<b>144.000,00</b>

1.7 Objetivando minimizar despesas com transporte, conforto do paciente, bem como celeridade no atendimento dos serviços de urgência e emergência e, em observância ao disposto no marco regulatório Decreto Federal nº 13.019/2014, que regula os procedimentos de repasse financeiro para instituição sem fins lucrativos, será permitido o credenciamento somente de sociedades civis que possuam estruturas com recursos médico hospitalar, localizada a uma distância de no máximo 50 (cinquenta) quilômetros contados da sede do Município de Juvenília(MG).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CNPJ N° 01.612.485/0001-37

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## 2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da contratação dos serviços serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias:

02.01.06.00.10.122.0003.17.2.031.3.3.70.41.00.00 Ficha 244 Fonte 1500 Participação em Consórcios

2.2 Para o exercício futuro a dotações orçamentárias serão informadas através termo de apostilamento em observância aos ditames do art. 57, § 8º da Lei Federal nº: 8.666/93.

## 3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 A vigência do futuro termo de colaboração será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

3.2 Em observância ao interesse público, o futuro termo de colaboração poderá ter sua vigência prorrogada através termo aditivo em observância ao previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº: 8.666/93.

## 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Os serviços, objeto da futura contratação, vinculam aos ditames da Lei Federal de licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

## 5. DO REPASSE FINANCEIRO

5.1 O repasse financeiro, obedecida as regras da Lei Federal nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 011/17, será efetuado pela Tesouraria do Município através deposito bancário ou TED em nome da o contratado, em conformidade com o avençado no termo de colaboração.

## 6 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ADMINISTRAÇÃO

6.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do termo de colaboração conforme prescreve o art. 67 da Lei 8.666/93.

6.2 Notificar, formalmente à Sociedade Civil denominada Fundação de Saúde por quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento de eventuais pacientes e, por descumprimento, de cláusulas contratual.

6.3 Providenciar o repasse financeiro, através da Tesouraria do Município, através TED ou deposito bancário em nome sociedade civil Fundação de Saúde, até o 10º (décimo) dia de cada mês, desde que cumprida as obrigações da sociedade civil Fundação de Saúde na comprovação de regularidade para com o fisco federal, municipal, estadual, FGTS e Trabalhista.

6.4 Manter contato com a futura Fundação de Saúde, com antecedência, para que esta mobilize os recursos para atendimento imediato do paciente encaminhado pela Unidade de Saúde do Município de Juvenília.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br)

CNPJ N° 01.612.485/0001-37

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

6.5 Custear todas as despesas com deslocamento (transporte) de eventuais pacientes que venha a requerer a sua transferência para outro centro de atendimento que venha disponibilizar melhor recurso de atendimento.

6.6 Na ocorrência da necessidade de acompanhamento médico do paciente que requer transferência para outro centro de atendimento, o Município deverá custear as despesas com o profissional médico, dentro dos limites de valores de plantões médicos, despesas estas que deverá ser paga diretamente ao profissional médico, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

## 7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE

7. 1 Disponibilizar todos os recursos para dar início na prestação dos serviços objeto desta chamada pública, imediatamente após assinatura do termo de colaboração, em observância as normas do CRM, em observância às normas da ANVISA e do SUS, e em observância à ética profissional.

7.2 Uma vez recebido formalmente (via email) ou informalmente (via telefone), comunicado do agente da Unidade de Saúde do Município de Juvenília, relatando a necessidade do atendimento de pacientes em caráter de urgência e emergência, dar início no preparo de recursos médicos e dos recursos de internação, para receber o paciente e realizar o atendimento em tempo célere, evitando agravar a situação de saúde do mesmo.

7.3 Custear por sua conta e risco todas as despesas com internação, tratamento, dispensário, bem como despesas com mão de obra médica e demais profissionais, acrescido dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, isentando o Município de Juvenília de qualquer despesa adicional.

7.4 Emitir até o terceiro dia útil do mês subsequente ao que originou o atendimento dos serviços de saúde, anexando à mesma cópia das certidões de regularidades para com o fisco federal, estadual e municipal, certidão de FGTS e Trabalhista, sob pena de comprometer novo repasse financeiro e/ou sob pena de retenção do encargo social em conformidade com as normas da RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009.

7.5 Emitir mensalmente relatório de número de atendimento dos serviços prestados e, apresentar à Secretaria Municipal de Saúde.

7.6 Quando o médico atendente do paciente encaminhado pelo Município de Juvenília, concluir que o paciente deva ser transferido para outro centro de melhor recurso, a Fundação de Saúde de Montalvânia-Hospital Cristo Rei, deverá agendar o atendimento do paciente em caráter de urgência, repassando todas as informações para a Secretaria Municipal de Saúde de Juvenília, para que esta mobilize transporte adequado para o translado do paciente.

## 8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 A sociedade civil sem fins lucrativos que for convocado e se recusar injustificadamente a celebrar o termo de colaboração com o Município de Juvenília, apresentar documentação falsa exigida no edital, ensejar o retardamento no inicio de suas atividades profissionais, garantido o direito prévio da citação e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br)

**CNPJ N° 01.612.485/0001-37**

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no edital e na minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

8.2 Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e da minuta do termo de colaboração para todos os efeitos legais e de direito.

Juvenília/MG, 07 de março de 2023.

Geraldo Fábio de Macêdo Soares  
Secretaria Municipal de Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br)

CNPJ N° 01.612.485/0001-37

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE PARCERIAS EM REGIME DE MUTUA COLABORAÇÃO PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO RECÍPROCO NO ATENDIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Termo de Colaboração nº ...../2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°: 001/2023  
CHAMADA PÚBLICA N° 001/2023

### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.485/0001-37, com sede administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10, Centro – CEP 39.467-000, Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Rômulo Marinho Carneiro, CPF sob o nº 986.115.506-68, RG: M7412999, residente e domiciliado na Rua Herondino Montalvão, nº 25 – Centro – Juvenília-MG, a seguir denominado simplesmente “**Administração**”, e de outro lado sociedade civil, sem fins lucrativo (.....qualificar.....), neste ato representado pelo (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Fundação de Saúde**”, por conta da prestação dos serviços de atendimento de serviços médicos de urgência e emergência, envolvendo internação, tratamento hospitalar, dispensário de medicamentos, bem como serviços de plantões médicos objetivando atendimento de pacientes encaminhado pela unidade de saúde do Município de Juvenília em horários noturnos, finais de semana e feriados, em conformidade com o marco relatório que estabelece parcerias em regime de mutua colaboração para a consecução de finalidades de interesse público recíproco, mediante celebração de termo de colaboração, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 011/17, regulamentando procedimentos envolvendo transferência para entidade civil sem fins lucrativos, de recurso financeiro mensal, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito na cláusula primeira, contratação esta através de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal nº: 8.666/93 e alterações e, com regime de execução indireta, empreitada por preço unitário conforme prescreve o art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, em observância ao teor da justificativa e pelas cláusulas e condições seguintes:

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando que é de responsabilidade do Poder Executivo disponibilizar recursos para cuidar da saúde da população, conforme determina a Constituição Federal, considerando que o Governo Federal sancionou a Lei Federal nº 13.019, de 31 de junho de 2014, estabelecendo o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, considerando que o Poder Executivo Municipal em observância aos ditames da supra citada lei federal, editou o Decreto nº: 011, de 08 de fevereiro de 2017, e regulamentou no âmbito municipal os procedimentos de parcerias voluntárias com organizações da sociedade civil, que a Secretaria Municipal de Saúde, encaminhou o ofício , relatando o fato que acordou com a Fundação Municipal de Saúde, no repasse financeiro no valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), justificando assim a abertura de procedimento licitatório, objetivando a realização de chamada pública para credenciamento de sociedade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

civil com habilidade em atendimento na área de saúde, conforme detalhado no projeto básico/especificações técnicas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

### 1.1 Do Objeto

1.1.1 Constitui objeto do presente termo de colaboração, a celebração de parcerias em regime de mutua colaboração para a consecução de finalidades de interesse público recíproco, mediante celebração de termo de colaboração, em conformidade com o marco regulatório implementado pela Lei Federal nº 13.019/14 e implementado no âmbito municipal através do Decreto Municipal nº 011/17, regulamentando procedimentos envolvendo transferência para entidade civil sem fins lucrativos, de recurso financeiro mensal, por conta do atendimento de serviços médicos de urgência e emergência, envolvendo internação, tratamento hospitalar, dispensário, bem como serviços de plantões médicos objetivando atendimento de pacientes encaminhado pela unidade de saúde do Município de Juvenília em conformidade com o marco relatório e, fixando o valor mensal do repasse financeiro em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), estimando um repasse anual no valor de R\$ 144.000,00 (cento quarenta e quatro mil reais) conforme detalhado no projeto básico/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 2.1 – Do Administração

2.1.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do termo de colaboração conforme prescreve o art. 67 da Lei 8.666/93.

2.1.2 Notificar, formalmente à Sociedade Civil denominada Fundação de Saúde por quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento de eventuais pacientes e, por descumprimento, de cláusulas contratual.

2.1.3 Providenciar o repasse financeiro, através da Tesouraria do Município, através TED a ser realizado na conta bancária da “Fundação de Saúde”, até o 10º (décimo) dia de cada mês, desde que cumprida as obrigações da “Fundação de Saúde” na prestação de contas conforme dispõe o marco regulatório Lei Federal nº 13.019, de 2014 e desde que seja apresentada cópia das certidões de regularidades para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.

2.1.4 Manter contato com a futura Fundação de Saúde, com antecedência, para que esta mobilize os recursos para atendimento imediato do paciente encaminhado pela Unidade de Saúde do Município de Juvenília.

2.1.5 Custear todas as despesas com deslocamento (transporte) de eventuais pacientes que venha a requerer a sua transferência para outro centro de atendimento que venha disponibilizar melhor recurso de atendimento, notadamente na cidade polo de Montes Claros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br)

CNPJ N° 01.612.485/0001-37

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

2.1.6 Na ocorrência da necessidade de acompanhamento médico do paciente que requer transferência para outro centro de atendimento, o Município deverá custear ainda as despesas com o profissional médico, dentro dos limites de valores de plantões médicos, despesas estas que deverá ser paga diretamente ao profissional médico, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

2.1.7 Para a eficácia do termo de colaboração, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 2.2 Da Fundação de Saúde

2.2.1 Disponibilizar todos os recursos para dar início na prestação dos serviços objeto desta inexigibilidade de chamada publica, imediatamente após assinatura do termo de colaboração, em observância as normas da ANVISA e do SUS, e em observância à ética profissional instituídas pelo CRM.

2.2.2 Uma vez recebido formalmente (via email) ou informalmente (via telefone), comunicado do agente da Unidade de Saúde do Município de Juvenília, relatando a necessidade do atendimento de pacientes em caráter de urgência e emergência, dar início no preparo de recursos médicos e dos recursos de internação, para receber o paciente e realizar o atendimento em tempo célere, evitando agravar a situação de saúde do mesmo.

2.2.3 Custear por sua conta e risco todas as despesas com internação, tratamento, dispensário, bem como despesas com mão de obra médica e demais profissionais, acrescido dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, isentando o Município de Juvenília de qualquer despesa adicional.

2.2.4 Emitir até o terceiro dia útil do mês subseqüente ao que originou o atendimento dos serviços de saúde, anexando à mesma relatório de número de atendimento dos serviços prestados, acompanhado de copia das despesas decorrentes comprovando o gasto decorrente do repasse nos termos da regulamentação do Marco Regulatório Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como acompanhado de cópia das certidões de regularidades para com o fisco federal, estadual e municipal, fgts e Trabalhista, sob pena de comprometer novo repasse financeira.

2.2.5 Quando o médico atendente do paciente encaminhado pela “**Administração**”, ou seja pela Secretaria Municipal de Saúde de Juvenília, concluir que o paciente deva ser transferido para outro centro de melhor recurso, notadamente para a cidade polo de Montes Claros, a “**Fundação de Saúde**” deverá inserir o paciente em caráter de urgência e ou emergência, no SISTEMA SUSFÁCIL repassando todas as informações formalmente para a Secretaria Municipal de Saúde para que esta mobilize transporte adequado para o transporte do paciente.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – A vigência deste termo de colaboração será o período de 12 (doze) meses a contar da data sua assinatura e encerrar-se-á no dia ..../...../.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CNPJ Nº 01.612.485/0001-37

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

3.2 – Em observância ao interesse público, este termo de colaboração, dada a presunção de continuidade, poderá ter seu prazo prorrogado por igual período, com fulcro no inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO REPASSE FINANCEIRO

4.1 Considerando que trata-se de termo de colaboração envolvendo parceria na prestação de serviços de sociedade civil, conforme estabelece os ditames da Lei Federal nº 13.019/14, e que teve o valor do repasse financeiro reajustado entre as partes (**Administração x Fundação de Saúde**) e, que foi fixado como sendo no valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme detalhado na cláusula primeira, estimando um valor anual de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária sob as rubricas nº:

02.01.06.00.10.122.0003.17.2.031.3.3.70.41.00.00 Ficha 244 Fonte 1500 Participação em Consórcios

5.2 Para os exercícios futuros as rubricas orçamentárias serão informadas através de termo de apostilamento, conforme prescreve o §º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE REPASSE FINANCEIRO

6.1 – Os preços constantes da Cláusula Quarta deste termo de colaboração serão repassados da seguinte forma:

6.1.1 As parcelas dos repasses financeiros sempre no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), serão realizados pela Tesouraria do Município através TED em nome da “**Fundação de Saúde**”, até o 10º (décimo) dia de cada mês, obrigação esta contada a partir da data de (10.04.2023), mediante relatório de prestação dos serviços, acompanhado de notas de despesas decorrentes, conforme determina o Marco Regulatório, Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, acompanhada de cópias das certidões de regularidades para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

## CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Se a **Fundação de Saúde** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa:

7.1.1 Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais sanções administrativas, conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br)

CNPJ N° 01.612.485/0001-37

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

8.1.1 de forma unilateral pela **Administração**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei de Licitações – nº 8666/93;

8.1.2 pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes incorrer em falta ao que aqui foi pactuado, de tal forma que não subsistam condições para a sua manutenção;

8.1.3 pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução e pela ocorrência de fatos que acarretem seu rompimento de pleno direito;

8.1.4 a infração de qualquer disposição prevista na legislação federal específica para realização de contratos administrativos.

8.2 Em qualquer hipótese, a rescisão se fará através de ato administrativo, por deliberação unilateral da administração, sendo a **Fundação de Saúde** notificado de tal decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2.1 Na hipótese de rescisão unilateral, permanecerá incólume o pagamento dos honorários pactuados.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Conforme prescreve o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do termo de colaboração, será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente constituído pela “**Administração**”, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste termo de colaboração, determinando o que for necessário à regularização dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOVAÇÃO

10.1. Toda e qualquer tolerância por parte do **Administração** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. As partes (**Administração e a Fundação de Saúde**), ficam vinculadas ao teor deste termo de colaboração, aos termos da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e alterações, no que couber aos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 011/2017 e, aos termos do disposto no anexo I – projeto básico/especificações técnicas, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de colaboração para todos os efeitos legais e de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos, serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e normas do SUS, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CNPJ N° 01.612.485/0001-37

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

13.1. Uma vez tratar de contratação pública, é de total responsabilidade do **Administração**, efetuar a publicação do extrato do termo de colaboração, dentro do prazo legal, conforme determina O ART. 26 DA Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este termo de colaboração, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Juvenília/MG, ..... de ..... de .....

Rômulo Marinho Carneiro  
Prefeito Municipal

Nome  
Empresa

**ADMINISTRAÇÃO**

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE**

Testemunhas: 1.....

2.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

**CNPJ N° 01.612.485/0001-37**

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

02

## **ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADE CIVIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2023  
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N°: 001/2023  
CHAMADA PÚBLICA N°: 001/2023**

Através da presente a sociedade civil, sem fins lucrativos, através do seu bastante representante, vem mui respeitosamente manifestar interesse na celebração de parcerias em regime de mutua colaboração para a consecução de finalidades de interesse público recíproco, mediante celebração de termo de colaboração, em conformidade com o marco regulatório implementado pela Lei Federal nº 13.019/14 e implementado no âmbito municipal através do Decreto Municipal nº 011/17, regulamentando procedimentos envolvendo transferência para entidade civil sem fins lucrativos, de recurso financeiro mensal, por conta do atendimento de serviços médicos de urgência e emergência, envolvendo internação, tratamento hospitalar, dispensário, bem como serviços de plantões médicos objetivando atendimento de pacientes encaminhado pela unidade de saúde do Município de Juvenília em horários noturnos, finais de semana e feriados, em conformidade com o marco relatório e de acordo com o valor do repasse financeiro fixado em 12.000,00 (doze mil reais), conforme detalhado no projeto básico/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Nome: .....

CNPJ nº.....

Endereço: ..... N° .....

Bairro:..... Cidade: ..... UF:..... CEP:.....

Telefone: (....)..... (....)..... Email:.....

Não obstante declaramos que estamos cientes e concordamos com todo o teor do edital, do anexo I – termo de referência e do anexo II – minuta do termo de colaboração, onde em face disto apresentamos toda a documentação perquirida no edital.

Local/Data....., ..... de ..... de .....

Nome:..... CPF:.....

---

Assinatura

Eu, na qualidade de servidor do Município de Juvenília, declaro que recebi o envelope apresentado pela interessada no credenciamento, conforme detalhado nesta ficha de inscrição, envelope este que encontra-se hermeticamente fechado.

Juvenília,..... de ..... de 2023

---

Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CNPJ N° 01.612.485/0001-37

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2023  
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N°: 001/2023  
CHAMADA PÚBLICA N°: 001/2023

**SÍNTESE DO OBJETO:** "chamada pública para credenciamento de sociedade civil sem fins lucrativos para estabelecer parcerias em regime de mutua colaboração para a consecução de finalidades de interesse público recíproco, mediante celebração de termo de colaboração, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 011/17, regulamentando procedimentos envolvendo transferência para entidade civil sem fins lucrativos, de recurso financeiro mensal, por conta do atendimento de serviços médicos de urgência e emergência, envolvendo internação, tratamento hospitalar, dispensário de medicamentos, bem como serviços de plantões médicos objetivando atendimento de pacientes encaminhado pela unidade de saúde do Município de Juvenília em horários noturnos, finais de semana e feriados, em conformidade com o marco relatório e, fixado o valor do repasse financeiro em 12.000,00 (doze mil reais), conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

### DECLARAÇÃO

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local/data..... de ..... de .....

(Assinatura representante legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\* E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CNPJ N° 01.612.485/0001-37

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2023  
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N°: 001/2023  
CHAMADA PÚBLICA N°: 001/2023

**SÍNTESE DO OBJETO:** “chamada pública para credenciamento de sociedade civis sem fins lucrativos para estabelecer parcerias em regime de mutua colaboração para a consecução de finalidades de interesse público recíproco, mediante celebração de termo de colaboração, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 011/17, regulamentando procedimentos envolvendo transferência para entidade civil sem fins lucrativos, de recurso financeiro mensal, por conta do atendimento de serviços médicos de urgência e emergência, envolvendo internação, tratamento hospitalar, dispensário de medicamentos, bem como serviços de plantões médicos objetivando atendimento de pacientes encaminhado pela unidade de saúde do Município de Juvenília em conformidade com o marco relatório e, fixado o valor do repasse financeiro em 12.000,00 (doze mil reais), conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

### D E C L A R A Ç Ã O

A empresa .....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal .....(....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de .....

---

Assinatura do Declarante